



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 38/2025.
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.459, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente substitutivo visa à revogação do inciso I do art. 4º da Lei nº 4.459/2015, a fim de retirar a cláusula de inalienabilidade, permitindo que a empresa denominada **JEAN CLEBERSON BARBOSA – ME, atual MILHÃO COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.811.201/0001- 83, possa acessar linhas de crédito e financiamento necessárias para ampliar suas operações e implantar novos investimentos produtivos.

Ressaltando que a empresa cumpriu integralmente os investimentos previstos no projeto original, ampliou sua capacidade produtiva, modernizou estruturas e inseriu novos equipamentos industriais, conforme detalhado em sua justificativa. Ressaltou ainda sua intenção de instalar uma nova unidade fabril de rações no município, o que representa novos empregos, incremento tributário e expansão da atividade econômica local.

Conforme aduz a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de leis que disponham de matéria orçamentária, a iniciativa é do Prefeito Municipal a teor do que dispõe o §1º, II, “c”, do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

[...]

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

[...]

c) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; [...]

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR